



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**MENSAGEM N. 16/2021**

**Paragominas / PA, 16 de novembro de 2021.**

À Excelentíssima Senhora,

**TATIANE HELENA SOARES COELHO**

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas / PA

Praça Célio Miranda, 120, Paragominas / PA, CEP 68.625-970.

**Assunto: Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande fluxo de público, instalarem bicicletários e vestiários para uso daqueles que desejarem ir ao trabalho utilizando bicicletas.**

Excelentíssima Senhora,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, **Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande afluxo de público, instalarem bicicletários e vestiários para uso daqueles que desejarem ir ao trabalho utilizando bicicletas**, com a finalidade de atender todas as pessoas que usam a bicicleta como o seu meio de transporte, bem como estimular aqueles que por medo ou ainda por falta de estímulo, ainda não aderiram esse meio de transporte em sua vida, ou em sua rotina.

Como é cediço, o Município de Paragominas é conhecido como Município verde, pela razão de sempre ter como prioridade à proteção ao meio ambiente, criando alternativas, que não venham prejudicar o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

meio ambiente, o presente projeto é um desses incentivos, no qual além de reduzir o índice de poluição no ar do Município Paragominas, irá beneficiar os praticantes e simpatizantes desse meio de locomoção, tanto mentalmente, como fisicamente, proporcionando assim o meio de vida mais saudável, com menos colaboradores sedentários, além de aumentar a produtividade desses colaboradores, pois um colaborador saudável produz bem mais que um colaborador propso a doenças sedentárias.

Nesses termos, submetemos ao Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei devidamente acompanhado do presente projeto para regular processo legislativo.

Por oportuno, certos da aprovação da matéria, apresentamos à Vossa Excelência, assim como a todos os Vereadores, manifestação de estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**PROJETO DE LEI N. 076/2021**

**Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande afluxo de público, instalarem bicicletários e vestiários para uso daqueles que desejarem ir ao trabalho utilizando bicicletas.**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a obrigatoriedade de implantação de bicicletários e vestiários em estabelecimentos comerciais que possuam mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande afluxo de público no município de Paragominas.

**Art. 2º.** para fins desta lei, considera-se:

- I- Estabelecimentos comerciais;
  - a) Estabelecimentos comerciais varejistas;
  - b) Estabelecimentos atacadistas;
  - c) Indústrias;
  - d) Postos de combustíveis;
  - e) Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
  - f) Locais destinados a hospedagem (hotéis, pousadas, albergues, etc.);
  - g) Estabelecimento de manutenção e conserto;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

- h) Entre outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.
- II- Locais de grande afluxo de público os seguintes estabelecimentos:
- a) Órgãos públicos municipais;
  - b) Feiras;
  - c) Estações de transporte público e terminais rodoviários;
  - d) Instituições públicas e privadas de ensino;
  - e) Parques;
  - f) Concessionárias de serviços públicos;
  - g) Igrejas, templos e locais de cultos religiosos;
  - h) Hospitais, UPA e unidade básica de saúde;
  - i) Teatros, cinemas, casas de cultura, entre outros similares;
  - j) Instituições financeiras;
  - l) Instalações desportivas;
  - m) Shopping centers e centros comerciais;
  - n) Outros locais com grande afluxo de pessoas.

**Art. 3º**- Entende-se para os efeitos desta lei:

**§1º**- Bicicletários: local destinado ao estabelecimento de bicicletas, por período de longa duração.

**§2º**- vestiários: local onde os colaboradores e ou servidores públicos municipais tomam banho e trocam de roupa, antes de utilizarem a bicicleta, no início ou no fim da jornada de trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**Art. 4º-** Os bicicletários e vestiários poderão se públicos ou de parceria público-privada

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas / PA, 16 de novembro 2021.

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas